



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 3 de agosto de 2011.

"Dispõe sobre a criação de cargos de caráter efetivo."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados junto a estrutura administrativa da Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, consoante disposição contida na Lei Complementar nº. 166, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências (anexo VI – Descrição de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal), o cargo de caráter efetivo abaixo especificado:

I – No Grupo Ocupacional – Nível Médio:

1) Educador Social.

Art. 2º. O quantitativo do cargo a que se refere o inciso "I" do artigo anterior, a carga horária semanal e nível de vencimento constam do anexo "I" desta Lei.

Art. 3º. O conjunto de atribuições dos cargos consta do anexo II desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de agosto de 2011.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 257/2011 – fls.2

GERALDO PEREIRA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DES.SOCIAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 257/2011 – fls.3

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CÓPIA

| Grupo Ocupacional | Denominação de Cargos | Classes | Quantitativo dos Cargos | Nível de Vencimentos | Carga Horária Semanal | Áreas de atuação/especialização/áreas de formação |
|-------------------|-----------------------|---------|-------------------------|----------------------|-----------------------|---|
| Nível Médio | Educador Social | - | 30 | VI | 40 | Ação Social de Apoio à Menores e Idosos. |



Lei Complementar nº 257/2011 – fls.4

ANEXO II

CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES EDUCADOR SOCIAL

1. Cargo: Educador Social

2. Descrição Sintética: destinam-se a executar, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares e de apoio a crianças e idosos nos programas assistenciais desenvolvidos pelo Município

3. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Ensino médio completo.

4. Recrutamento:

- **Externo:** aprovação em concurso público.

CÓPIA

5. Atribuições típicas:

- I - observar diariamente, o estado de saúde e comportamental das crianças, dos adolescentes e do idoso (conforme o caso);
- II - realizar, quando necessário curativos de simples complexidade, observando com cuidado as normas gerais de primeiros socorros e promover, quando necessário, o encaminhamento à unidade básica de saúde mais próxima, comunicando o fato ao superior imediato;
- III - promover nos horários determinados, acesso a higiene corporal e bucal das pessoas sob seu cuidado;
- IV - participar de atividades de educação permanente;
- V - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades estabelecidas;
- VI - manter cadastro das pessoas mantidas sob cuidado;
- VII - orientar, sempre que possível, famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- VIII - desenvolver ações de acolhimento de modo supervisionado, junto a pessoas de extrema vulnerabilidade social;
- IX - colaborar e participar de eventos comemorativos promovidos nas unidades.
- X - executar outras atribuições afins.